COOPIHORT (Cooperativa Piracicabana de Horticultores), inscrita no CNPJ 17.088.367/0001-01. (PROC.412/2017- P. PIRACICABA).

PENITENCIÁRIA FEMININA DE CAMPINAS

Portaria PFC - 55, de 18-10-2017

A Diretora Técnica III desta Unidade Prisional, conforme Decreto Estadual 57.185, de 02-08-2011, resolve:

Art. 1º - Designar para compor a Equipe que efetivará o Pregão Eletrônico 017/2017, objeto do Processo 313/2017-PFC, visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis, para o consumo das sentenciadas e funcionários da Penitenciária Feminina de Campinas, no período de 01/01 a 31-03-2018, para exercerem as funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio, sem prejuízo de suas atribuições, cargos e funções: Pregoeira: Damaris Cristina Nascimento Souza, RG. 48.191.398-1, Diretora I do Núcleo de Finanças e Suprimentos e como suplente Zoraia Oliveira Maia, RG. 34.993.745-X, Diretora II do Centro Administrativo. Subscritora do Edital/Equipe de Apoio: Zoraia Oliveira Maia, RG. 34.993.745-X, Diretora II do Centro Administrativo. Equipe de Apoio os funcionários: Luciana Cristina Silva Pardini, RG. 25.409.028-X, Oficial Administrativo, Juliana Elena do Amaral Vieira Pinto Kishi, RG. 40.341.693-0, Agente de Segurança Penitenciária, Jéssica Carvalho de Andrade, RG. 42.009.992-X, Agente de Segurança Penitenciária, Janaína Edi da Silva Desordi, RG. 22.942.160-X, Agente de Segurança Penitenciária.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. Cientifique-se; Publique-se; Cumpra-se.

PENITENCIÁRIA DR. ANTÔNIO DE QUEIROZ FILHO - ITIRAPINA I

Despacho do Diretor Técnico III, de 18-10-2017

Acolhendo, o Parecer proferido pela Comissão Julgadora Permanente de Licitação, no qual, acata o Recurso interposto pela empresa: Mixpel Distribuidora Eireli, CNPJ. 23.799.954/0001-01. Homologo o presente procedimento licitatório e Adjudico nos termos do Decreto 49.642 de 01/06/05, artigo 27 inciso VI, o objeto deste Convite (BEC) 380114000012017OC0000140, Processo 112/17–PAQF, que trata da Aquisição de materiais de escritório, para uso desta Unidade. Considerações Gerais: Considerando o resultado da pesquisa de preços realizada junto ao sistema siafísico, em atendimento ao Decreto nr 34.350/91. Considerando o critério de preço cotado por item. Resolvo adjudicar o objeto deste procedimento licitatório, conforme segue: Itens: 02, 03 e 04 à favor da empresa Slim Suprimentos Ltda EPP, no valor total de R$ 339,60; Item: 06 à favor da empresa Sualista Com. Eletrônico de Material Escolar, no valor total de R$ 85,00; Item: 07 à favor da empresa Info-Sig Comercio de Suprimetnos de Inf. Eireli - ME, no valor total de R$ 10.176,00; Item: 08 à favor da empresa Mixpel Distribuidora Eireli, no valor total de R$ 20,60. Perfazendo um Total Geral de R$ 10.621,20. Parecer Comissão. Em atenção a interposição de recurso elabora pela empresa Mixpel Distribuidora - Eireli, na qual solicita a sua desclassificação pelo motivo de ter lançado valor errado, esta Comissão permanente de licitação acolhe o recurso, visto que em consulta, constatamos que o valor está realmente abaixo dos preços praticados pelo mercado.

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

Despacho do Coordenador, de 18-10-2017

Ratificando, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Diretor Técnico III da Penitenciária de Tupi Paulista, com fulcro no "caput", do artigo 25 da supracitada Lei Federal, em favor do agricultor familiar credenciado através da Chamada Pública 002/17-PT, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual 14.591, de 14-10-2011, Decreto 57.755, de 24-01-2012 e Decreto 60.055, de 14-01-2014, bem como o Decreto 62.282/16 com acréscimo de dispositivo pelo Decreto 62.739, de 31-07-2017 referentes a criação e regulamentação do PPAIS, para aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros e leite pasteurizado e seus derivados, destinados ao preparo de refeições a reeducandos e funcionários da Unidade Prisional em epígrafe, durante o período de outubro a dezembro de 2017. (Proc. 219/17-PT). Como segue:

NOME E CPF	ITENS	VALOR TOTAL
Luiz José Muniz, Cpf 048.645.158-59	02	R$ 425,00
Zulmira de Fátima Datorre Muniz, Cpf 215.921.488-40	02	R$ 425,00
Aparecido José Muniz, Cpf 128.271.408-29	02	R$ 425,00
Celia Aparecida Benassi Muniz, Cpf 310.249.848-50	02	R$ 425,00
Geisa Carla Marques Souza, Cpf 383.732.998-40	02	R$ 425,00
Wilson Antonio Sentinello, Cpf 034.847.068-13	02	R$ 425,00
Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena - Coopadra, Cnpj 22.297.288/0001-40 (Antonio Sedano Lorenceti – Cpf 062.136.968-30)	15	R$ 2.168,90
Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena - Coopadra, Cnpj 22.297.288/0001-40 (Marcelo de Oliveira – Cpf 120.974.168-70)	15	R$ 2.168,90
Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena - Coopadra, Cnpj 22.297.288/0001-40 (José Baroni – Cpf 847.448.398-00)	15	R$ 2.168,90
Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena - Coopadra, Cnpj 22.297.288/0001-40 (Alvaro Vieira Vasconcellos – Cpf 970.488.368-49)	15	R$ 2.168,90
Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena - Coopadra, Cnpj 22.297.288/0001-40 (Marisilva Gonçalves Dalarme – Cpf 220.195.418-66)	15	R$ 2.168,90
Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena - Coopadra, Cnpj 22.297.288/0001-40 (Doralice Pereira Maia – Cpf 250.955.558-83)	15	R$ 2.168,90
Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena - Coopadra, Cnpj 22.297.288/0001-40 (Moacir Feliciano Cardoso – Cpf 069.683.078-71)	15	R$ 2.166,60
Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena - Coopadra, Cnpj 22.297.288/0001-40 (Marcio de Souza Delavalentina – Cpf 304.563.628-43)	09	R$ 162,56
Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena - Coopadra, Cnpj 22.297.288/0001-40 (Waldir Souza Delavalentina – Cpf 164.563.158-32)	09 E 10	R$ 477,45

PENITENCIÁRIA ASP LINDOLFO TERÇARIOL FILHO DE MIRANDÓPOLIS

CENTRO ADMINISTRATIVO

Núcleo de Finanças e Suprimentos

Portarias do Diretor, de 17-10-2017

Designando:

os funcionários Vagner Ferreira dos Santos – RG 45.601.503-6 – Diretor do Centro de Administração; Ariane Pessutto Canella Simenes – RG 43.381.494-9 – Diretora do Núcleo de Finanças e Suprimentos e Maria Regina Duarte Pires – RG 21.224.158, Agente de Segurança Penitenciária, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Julgadora Permanente de Licitação desta Penitenciária, conforme artigo 51 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e artigo 46 da Lei Estadual 6.544/89, tendo como suplentes os funcionários Sueli Ferreira Dias, RG 32.989.548-5, Oficial Administrativo e Carla Aparecida Rossini – RG 43.381.368-4, Supervisor Técnico, alterando a Portaria 001/2017-MIRII, datada de 02-01-2017. (Portaria 779/2017-MIRII);

os funcionários Paulo Donizeti de Paula Ribeiro – RG 20.356.579-4, Diretor do Centro de Trabalho e Educação, Carlos Alberto de Oliveira – RG 16.871.545-4, Agente de Segurança Penitenciária e Luis Aparecido Pereira da Silva – RG 17.364.004-7, Agente de Segurança Penitenciária, para comporem sob a presidência do primeiro, a Comissão de Recepção de Materiais desta Penitenciária, conforme artigo 2º, inciso VIII, do Decreto 31.138/90, tendo como suplentes os funcionários Fábio Augusto Cardoso – RG 25.470.579-0, Agente de Segurança Penitenciária, Antonio Carlos Amaral – RG 14.459.285 – Diretora do Núcleo de Trabalho e Sueli Ferreira Dias – RG 32.989.548-5 – Oficial Administrativo, alterando a Portaria 002/2017-MIRII, datada de 02-01-2017. (Portaria 780/2017-MIRII);

os funcionários, Maria Carolina Borges Zuin Otaviano – RG 25.782.463-7, Diretora de Reintegração e Atendimento à Saúde, Valdeth Antunes da Silva – RG 11.404.182-9, Agente Técnico de Assistência à Saúde e Carmem Silvia Barbosa, RG 15.826.709-6, Auxiliar de Enfermagem, para comporem sob a presidência da primeira, a Comissão Especial de Recepção de Medicamentos, tendo como suplentes os funcionários Andreia de Marchi Santos – RG 42.610.127-3, Diretora Técnico de Saúde I, Osmar Barbosa Zaia – RG 21.860.399 - Agente de Segurança Penitenciária e Paula Setsuko Yamada – RG 47.621.556-0, Enfermeira, alterando a Portaria 003/2017-MIRII, datada de 02-01-2017 (Portaria 781/2017-MIRII);

os funcionários Antonio Luiz Pain – RG 11.404.017, Agente de Segurança Penitenciária, Paulo Donizeti de Paula Ribeiro – RG 20.356.579-4, Diretor do Centro de Trabalho e Educação e Cátia Freire de Carvalho, RG. 25.782.443-1, Diretora do Núcleo de Infraestrutura e Conservação, para comporem sob a presidência do primeiro, a Comissão Permanente de Recepção de Serviços desta Penitenciária, conforme artigo 2º, inciso VIII, do Decreto 31.138/90, tendo como suplentes os funcionários Fábio Augusto Cardoso – RG 25.470.579-0, Agente de Segurança Penitenciária, Andreia Hipólito Zatoni – RG 22.257.307-7, Oficial Administrativo e Mara Lúcia Pereira Pinhata, RG 15.193.004-1, Oficial Administrativo, alterando a Portaria 004/2017-MIRII, datada de 02-01-2017. (Portaria 782/2017-MIRII)

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Despacho do Diretor Executivo, de 11-10-2017

Ao que consta nos autos do Processo 1095/17, com fulcro no inciso II do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, dispenso a licitação, no valor total de R$ 1.330,00, referente a oferta de compra 381101380452017OC00146, em favor das empresas Alessandra Vieira Torrão-ME (CNPJ: 20.008.955/0001-00), no valor total de R$ 330,00, referente ao item 02 e, Manre Manutenção Eletrica e Civil Eireli-ME (CNPJ:23.683.377/0001-98), no valor total de R$ 1.000,00 referente ao item 4, tendo como objeto a aquisição de materiais metálicos, bem como homologo a cotação eletrônica via BEC. O item 1 foi deserto e o item 3 foi fracassado

Extratos de Contratos

1) Contrato DC 0223/17P1103/17

Contratante: Ind. E Com. De Palheiros Paulistinha Ltda

Contratada: Penit. De Pirajuí II

Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)

Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária

Período: 12 meses - Vigência: 09-10-2017 até 08-10-2018

Data da Assinatura: 05-10-2017

Valor estimativo: R$ 7.300.102,50

Parecer 785/17, 04-10-2017 - Funap

2) Contrato DC 0221/17P1087/17

Contratante: João Baptista Bettio Peres

Contratada: CR De Presidente Prudente

Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)

Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária

Período: 12 meses - Vigência: 05-10-2017 até 04-10-2018

Data da Assinatura: 05-10-2017

Valor estimativo: R$ 118.506,00

Parecer 783/17, 04-10-2017 - FUNAP

3) Contrato DC 0217/17P1074/17

Contratante: Ind. E Com. Power Matic Ltda

Contratada: Penit. De Itirapina II

Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)

Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária

Período: 60 meses - Vigência: 02-10-2017 até 01-10-2022

Data da Assinatura: 02-10-2017

Valor estimativo: R$ 5.190.000,00

Parecer 779/17, 04-10-2017 - Funap

Fazenda

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ESCOLA FAZENDÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Fazesp 45/2017, de 18-10-2017

O Diretor substituto da Fazesp, no uso de suas atribuições e com base no artigo 4º da resolução SF 29 de 19-05-2008, conforme redação dada pelo artigo 2º da Resolução SF 60 de 02-09-2011, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica designado OLIVER CHRISTIAAN BRUNO SCHEEPMAKER, RG 24.798.792-X, como Gestor de Capacitação Subsetorial:

I - da Unidade de Coordenação do Programa - UCP, de 18-09-2013 a 29-09-2014;

II - do Departamento de Gestão de Projetos - DGP, a partir de 30-09-2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Portaria Fazesp 46/2017, de 18-10-2017

O Diretor substituto da Fazesp, no uso de suas atribuições e com base no artigo 4º da resolução SF 29 de 19-05-2008, conforme redação dada pelo artigo 2º da resolução SF 60 de 02-09-2011

Artigo 1º - Fica designada como Gestora de Capacitação Subsetorial da Corregedoria da Fiscalização Tributária - CORCAT, VALDICE MARIA ROCHA PINTO, RG 13.148.841-7, no período de 03-07-2015 a 14-01-2016.

Artigo 2º - Fica revogada a Portaria 12 de 03-07-2015.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos ao dia 03-07-2015.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Instrução CGE 01/2017, de 23-05-2017

(REPUBLICAÇÃO)

Dispõe sobre os princípios e procedimentos no reconhecimento e mensuração do Passivo Atuarial no sistema de contabilidade do Estado de São Paulo

O Contador Geral do Estado, à vista do disposto pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN 548, de 24-09-2015 resolve:

Artigo 1° - Fica aprovada a Politica Contábil do Passivo Atuarial, a qual evidencia os princípios e estabelece procedimentos contábeis a serem observados no reconhecimento e mensuração do Passivo Atuarial, de planos pós-emprego de benefício definido pelo regime de competência, no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Secretaria da Fazenda disponibilizará versão eletrônica da política contábil no endereço eletrônico: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/normas-contabilidade/Paginas/Sobre.aspx.

Artigo 2° - Esta Instrução entra em vigor a partir de 31-12-2016.

CGE, em 18-10-2017.

Gilberto Souza Matos Contador Geral do Estado

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 98, de 11-10-2017

Altera a Portaria CAT 18/13, de 21-02-2013, que estabelece procedimentos para o reconhecimento da isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista e na operação interna com acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no item 1 do § 2° do artigo 17 e no artigo 19 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 18/13, de 21-02-2013:

I - a ementa:

"Estabelece procedimentos para o reconhecimento da isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista e na operação interna com acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor." (NR);

II - do artigo 1º:

a) o "caput", mantidos os seus incisos:

"Artigo 1° - Para o reconhecimento do direito à isenção do ICMS incidente na saída de veículo automotor novo, conforme previsto no artigo 19 do Anexo I do RICMS, a pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista domiciliada neste Estado deverá efetuar o pedido por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, instruído com os seguintes documentos:" (NR);

b) o § 3º:

"§ 3º - Para fins do inciso VI, caso o beneficiário da isenção não seja o condutor do veículo por qualquer motivo, poderão ser indicados até 3 (três) condutores autorizados a dirigir o veículo." (NR);

III - o § 1º do artigo 2º:

"§ 1° - A falta ou a irregularidade da documentação será comunicada ao interessado, ao qual será concedido prazo não superior a 30 (trinta) dias para a regularização, sob pena de indeferimento do pedido." (NR);

IV - o artigo 3º:

"Artigo 3° - Reconhecida a isenção, o Chefe do Posto Fiscal emitirá autorização por meio eletrônico, conforme modelo constante no Anexo VII, para que o interessado adquira o veículo com isenção do imposto.

§ 1° - A autorização prevista neste artigo será válida por 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de sua emissão e deverá ser impressa em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

1 - 1ª via: interessado;

2 - 2ª via: fabricante, que deverá recebê-la da concessionária e conservá-la pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

3 - 3ª via: concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização, a qual deverá conservá-la pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

§ 2º - Na hipótese de a pessoa com deficiência física, beneficiária da isenção, ser a própria condutora do veículo e este ser adquirido sem as características específicas necessárias para que possa dirigi-lo, ficando responsável pelas adaptações, serão emitidas autorizações para cada estabelecimento envolvido.

§ 3º - O Delegado Regional Tributário poderá atribuir a outra autoridade fiscal a responsabilidade pela análise e decisão dos pedidos referentes a esta portaria." (NR);

V - o artigo 5º:

"Artigo 5° - O adquirente do veículo deverá apresentar, por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, nos prazos a seguir relacionados, contados da data da aquisição constante na Nota Fiscal:

I - até o 15º) dia útil, cópia da Nota Fiscal relativa à aquisição;

II - até 270 (duzentos e setenta) dias, cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na hipótese prevista no § 4º do artigo 1°." (NR);

VI - o artigo 8º:

"Artigo 8º - Para fins de fruição do benefício previsto nas subseções II e III, o interessado com deficiência física, domiciliado neste Estado, que adquirir veículo sem as adaptações obrigatórias discriminadas na Carteira Nacional de Habilitação - CNH e for o próprio condutor, deverá:

I - efetuar o pedido por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, para fruição da isenção na aquisição de acessórios e adaptações especiais, nos termos do Capítulo II desta portaria, concomitantemente ao pedido de reconhecimento da isenção para aquisição de veículo automotor novo, ou no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da protocolização do pedido de reconhecimento da isenção para aquisição do veículo;

II - efetuar a instalação dos acessórios ou das adaptações especiais em oficina especializada ou concessionária autorizada localizada neste Estado;

III - atender ao disposto no artigo 5º;

IV - apresentar por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data da aquisição constante na Nota Fiscal relativa à saída do veículo, de cópia da Nota Fiscal referente à colocação do acessório ou da adaptação especial efetuada por oficina especializada ou concessionária autorizada.

Parágrafo único - A autoridade fiscal responsável poderá determinar a vistoria do veículo para fins de verificar a instalação dos acessórios ou adaptações especiais." (NR);

VII - o "caput" do artigo 9º, mantidos os seus incisos:

"Artigo 9º - A pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, domiciliada em outra unidade federada, que pretender adquirir veículo automotor novo de fabricante localizado em território paulista, deverá obter o reconhecimento do benefício e a autorização para aquisição de veículo com isenção do imposto perante o fisco da unidade federada de seu domicílio e apresentar, os seguintes documentos, por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, para os fins indicados no artigo 10:" (NR);

VIII - o artigo 10:

"Artigo 10 - O Posto Fiscal competente:

I - procederá à verificação formal do ato, para assegurar que o pedido foi deferido pelo fisco da unidade federada de domicílio do interessado com fundamento no Convênio ICMS 38/12, de 30-03-2012, devendo esta informação constar expressamente na autorização emitida, segundo o Anexo I do referido convênio;

II - substituirá a autorização para aquisição de veículo automotor novo emitida pelo fisco da unidade federada de domicílio do interessado por outra autorização, emitida pelo fisco deste Estado, em 4 (quatro) vias, conforme modelo constante no Anexo VII desta portaria, para que o interessado possa adquirir o veículo com isenção do imposto;

§ 1° - A autorização emitida pelo fisco deste Estado, conforme previsto no inciso II, será válida por 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de sua emissão e suas vias terão a seguinte destinação:

1 - 1ª via: interessado;

2 - 2ª via: fabricante, que deverá recebê-la da concessionária e conservá-la pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

3 - 3ª via: concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização, a qual deverá conservá-la pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

4 - 4ª via: repartição fiscal da unidade federada de domicílio do interessado.

§ 2° - A 4ª via da autorização referida no item 4 do § 1° será encaminhada ao fisco da unidade federada de domicílio do interessado pelo Posto Fiscal deste Estado, via postal, mediante registro e aviso de recebimento." (NR);

IX - o inciso II do artigo 11:

"II - entregar ao Posto Fiscal a que se vincula, até o 15° dia de cada mês, uma relação das saídas promovidas nos termos desta seção no mês imediatamente anterior." (NR);

X - o item 2 do § 3º do artigo 13:

"2 - junto ao fisco de outra unidade federada, deverá apresentar ao Posto Fiscal competente o novo pedido declaração de que irá comprovar, sob as penas da lei, o cancelamento do pedido anterior, no prazo de 30 (trinta) dias." (NR);

XI - o artigo 14:

"Artigo 14 - Para o reconhecimento do direito à isenção do ICMS incidente nas saídas internas de acessórios e adaptações especiais para serem instaladas em veículo automotor novo ou usado, conforme previsto no inciso I do artigo 17 do Anexo I do RICMS, o interessado domiciliado neste Estado deverá efetuar o pedido por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, instruído com cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, que especifique as restrições referentes ao condutor e as adaptações obrigatórias no veículo, nos termos da Resolução CONTRAN 765/93, ou de outra que a substitua.

Parágrafo único - Se o interessado necessitar de veículo com característica específica para obter a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, poderá ter reconhecida a isenção para aquisição dos produtos relacionados no inciso I do artigo 17 do Anexo I do RICMS, apresentando por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, o original do laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN deste Estado, nos termos da Resolução CONTRAN 267/08, de 15-02-2008, ou de outra que a substitua, que especifique o tipo de deficiência física e discrimine as adaptações específicas necessárias para que o motorista com deficiência física possa dirigir o veículo." (NR);

XII - o "caput" do artigo 15 e seu § 1º:

"Artigo 15 - Reconhecida a isenção, a autoridade fiscal competente emitirá autorização por meio eletrônico em 3 (três) vias, conforme modelo constante no Anexo IX, para que o interessado possa adquirir os acessórios ou as adaptações especiais com isenção do imposto.

§ 1° - A autorização prevista no "caput" será válida por 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de sua emissão e deverá ser impressa em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

1 - 1ª via: estabelecimento vendedor, que deverá recebê-la do interessado e conservá-la pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

2 - 2ª via: fabricante, na hipótese de os acessórios ou as adaptações especiais serem adquiridos diretamente do fabricante, devendo este conservá-la pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos" (NR);

XIII - o "caput" do artigo 17, mantidos os seus incisos:

"Artigo 17 - Dentro do prazo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data da emissão do documento fiscal relativo à colocação do acessório ou da adaptação especial efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada, o interessado deverá apresentar por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, cópia autenticada dos seguintes documentos:" (NR);

XIV - o inciso I do artigo 18:

"I - apresente pedido de reconhecimento da isenção ao fisco deste Estado, por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br;" (NR).

Artigo 2º - Os Anexos VII e IX da Portaria CAT 18/13, de 21-02-2013, passam a vigorar, respectivamente, conforme os Anexos I e II desta portaria.

Artigo 3º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 2º da Portaria CAT 18/13, de 21-02-2013:

"§ 3° - A comunicação a que se refere o § 1° deste artigo poderá ser por meio eletrônico e, nesta hipótese, considerar-se-á realizada no dia em que o interessado efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 4º - Na hipótese do § 3º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte (Lei 13.918/2009).

§ 5º - A consulta de que trata os §§ 3º e 4º deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo (Lei 13.918/2009)." (NR).

Artigo 4º - Ficam revogados o inciso IV do artigo 1º e o parágrafo único do artigo 9º da Portaria CAT 18/13, de 21-02-2013:

Artigo 5º - Alternativamente, até 31-12-2017 poderão os pedidos de que trata a Portaria CAT 18/13, de 21-02-2013, ser apresentados conforme procedimento anterior à implantação do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor em 17-10-2017.

(REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES)